



LICITAÇÕES

Seminário: As 150 questões relevantes sobre a nova Lei de Licitações e Contratos

 **ANDRÉ BAETA E
KARINE LILIAN MACHADO**

**#EU
ME
IMPORTO**

**24
HORAS**
de capacitação

A efetiva implementação dos procedimentos exigidos pela Lei 14.133/2021 nos processos de licitação e gestão contratual!

APRESENTAÇÃO

Em 2024, a área de contratações públicas passará por significativas modificações, considerando a implementação definitiva da Nova Lei de Licitações e Contratos. A Lei 14.133/2021 passará a ser o único diploma normativo a reger as licitações e os contratos firmados pelas administrações públicas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Diante desse cenário, torna-se imperiosa a capacitação dos agentes públicos envolvidos com a área para garantir a implementação segura das normas regras.

O propósito do presente treinamento é discutir temas avançados do novo regime, a fim de resolver dúvidas surgidas na prática do dia a dia da administração, durante a efetiva implementação dos procedimentos exigidos pela Lei 14.133/2021 nos processos de licitação e gestão contratual.

Para tanto, foram selecionados tópicos fundamentais, relacionados à transição segura entre os regimes, designação dos agentes responsáveis pela contratação, cuidados na especificação do objeto, artefatos da etapa de planejamento da contratação, condução do procedimento licitatório, procedimentos auxiliares, gestão contratual, controle e recursos.

PÚBLICO ALVO

Agentes de contratação, pregoeiros; Membros de comissões de contratação; Gestores e fiscais de contratos; Procuradores e advogados públicos; Membros de equipes de apoio; Advogados; Auditores e servidores de órgãos de controle interno e externo; Gestores públicos em geral; Servidores em geral que atuam nos processos de licitações pública; Ordenadores de despesa; Auditores e servidores dos Tribunais de Contas e do Controle Interno; Membros dos Ministérios Públicos e Magistrados; Servidores dos órgãos jurídicos; Licitantes, fornecedores e prestadores de serviço; Prefeitos, secretários e servidores das Prefeituras Municipais; Demais profissionais interessados no assunto.



CARGA HORÁRIA

24 horas

(durante 03 dias corridos)

ESPECIALISTAS



KARINE LILIAN MACHADO

MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora dos livros: Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União, Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, editado pela Editora Fórum, e Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais, editado pela editora Fórum. Autora de diferentes artigos.



ANDRÉ PACHIONI BAETA

André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU.

É autor ou coautor das seguintes obras:

- Livro "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas", publicado pela Editora Pini em 2012.
- Livro "RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia", publicado pela Editora Pini em 2013, atualmente na terceira edição (2016).
- Coautor do Livro "Pareceres de Engenharia", publicado pelo Clube dos Autores, em 2016.
- Coautor do Livro "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance", 2ª Edição, publicado pela Editora Juspodivm, em 2016.
- Coautor do Livro "Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência", publicado pela Editora Fórum, editado pela Editora Fórum em 2017, atualmente na segunda edição (2018).
- Coautor do Livro "Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais", da Editora Fórum (2018).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Transição segura entre os regimes da Lei 8.666/1993 e da Lei 14.133/2021

Quais são as principais dificuldades na implementação da nova lei?

Com a revogação da Lei 8.666/1993, como compatibilizar a nova lei com as leis que foram editadas sob o regime anterior? Exemplo, como compatibilizar os percentuais de desempate das Lei Complementar 123/2006 com as regras da Lei 14.133/2021?

Após dezembro de 2023, como ficam os contratos vigentes e formalizados com base na Lei 8.666/1993? Que regras devem disciplinar esses contratos? Esses contratos poderão ser alterados? Esses contratos poderão ser prorrogados?

Caso um contrato firmado com fundamento na Lei 8.666/1993 seja prematuramente rescindido em 2024 é possível fazer uma dispensa de remanescente para dar continuidade a sua execução? Qual fundamento jurídico usar? Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993?

Os contratos firmados sob o regime da Lei 8.666/1993, com vigência indeterminada, podem manter essa condição após a revogação desta Lei?

Como ficarão os credenciamentos realizados sob o regime da Lei 8.666/1993 após a sua revogação? Será possível firmar novos contratos?

É possível fazer adesão a ata de registro de preços firmada com fundamento na Lei 8.666/1993?

Agentes responsáveis pelas contratações, gestão por competências e segregação de funções: cuidados para implementação segura

Quais as regras aplicáveis ao agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio?

Quais as atribuições do agente da contratação? Ainda existe a figura do pregoeiro?

Servidor efetivo e a condução das contratações. O agente de contratação precisa ser um servidor efetivo?

Como aplicar o princípio da segregação de funções diante de uma estrutura administrativa reduzida? Como compatibilizar a necessidade de atuação dos agentes públicos e o princípio da segregação de funções?

Agente de contratação e a fase preparatória: quais os limites? O agente de contratação pode elaborar o ETP? O agente de contratação pode elaborar o termo de referência?

Quem deve elaborar o edital de licitação no âmbito da Lei 14.133/2021?

Quem deve assinar o edital? Equipe de planejamento? Autoridade competente? O agente de contratação?

Como ficou o papel do pregoeiro nas licitações da Lei 14.133/2021?

Os agentes que elaboram estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) na fase preparatória podem participar da gestão e fiscalização do contrato?

Das particularidades dos objetos licitados

A complexidade é relevante para caracterizar um serviço especial ou um serviço complexo pode ser comum para fins de contratação por meio da modalidade pregão?

O que é obra e o que é serviço de engenharia? O que são serviços comuns e serviços especiais de engenharia? É possível falar em obra especial na Lei 14.133/2021? Como essas definições impactam na escolha da modalidade de licitação que vai ser utilizada?

O que compõe o preço de uma obra? Qual custo que a administração deve considerar ao elaborar seu orçamento para uma obra? Que parâmetros observar?

Na formação de preços de propostas para obras, os licitantes ficam vinculados aos sistemas de referência usados pela administração para elaborar o orçamento estimado?

Na formação de preços de propostas para obras, os licitantes ficam vinculados ao BDI indicado na planilha orçamentária da administração? A administração pode fixar taxa máxima de BDI?

O que é Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM)? Quais os benefícios? Em que momento da contratação pode ser utilizado? Em que objetos pode ser aplicado? Seu uso é obrigatório no caso de obras?

O que é o contrato de eficiência? Quando pode ser utilizado? Qual seu objetivo? Quais os pressupostos para sua celebração? Que objetos podem ser executados nos contratos de eficiência? Deve ser usado apenas na prestação de serviços? Pode incluir fornecimento e execução de obras? Quais as particularidades da licitação pelo maior retorno econômico?

Na aquisição de bens, é possível indicar marca?

Em que situações é possível vedar a indicação de marca? É possível vedar a indicação de determinada marca a partir da experiência de outro órgão?

Etapa preparatória da contratação e regras de governança

Qual a função do Plano de Contratações Anual (PCA)? Ele é obrigatório?

Qual o conteúdo mínimo do PCA? As dispensas de licitação em razão do valor devem estar inseridas no PCA? As futuras prorrogações contratuais devem estar inseridas no PCA?

É possível alterar os PCA? Será possível fazer uma contratação não inserida no PCA?

Qual a função dos documentos de formalização das demandas (DFD)?

É necessário fazer estudo técnico preliminar (ETP) para todos os objetos? Qual conteúdo mínimo de um ETP? É necessário fazer ETP nas contratações diretas?

Documentação necessária à contratação: a habilitação e qualificação já devem ser definidas no ETP?

É possível fazer ETP simplificado? Quais os cuidados?

Qual a diferença entre termo de referência e projeto básico (PB)? É preciso elaborar TR em todos os casos? É preciso elaborar TR para obras e serviços de engenharia?

Quem deve elaborar o ETP? E o TR?

O ETP deve ser publicado junto com o TR como um anexo ao edital da licitação?

É necessário elaborar ETP para adesão a uma ata de registro de preços? É necessário elaborar TR para adesão a uma ata de registro de preço?

Por que fazer pesquisa de preços? Quais as finalidades? É possível descobrir o preço de mercado?

Quem é responsável pela realização da pesquisa de preços? O agente de contratação deve realizar a pesquisa de preços?

Quais os requisitos da pesquisa de preços? A administração pode divulgar o TR para obter orçamentos estimados? É possível descobrir o preço de mercado?

Quantas pesquisas devem ser realizadas? É necessário fazer uma pesquisa de preços para o ETP e outra para a TR/PB? Em ambos os casos é necessário seguir as regras do art. 23 da Lei 14.133/2021?

O que compreender pela expressão “melhor preço” usada no art. 23 da Lei 14.133/2021?

É obrigatório divulgar extrato de edital em jornal diário de grande circulação? E o extrato do contrato? O que se deve entender por jornal diário de grande circulação? Esse jornal pode ser eletrônico? Pode ser um blog?

Devo ou não divulgar o valor da estimativa da contratação? Quais as vantagens e desvantagens do orçamento sigiloso e aberto? Como proceder no caso do orçamento sigiloso? O que compreender pela expressão “classificado”?

Quais as vantagens e desvantagens do uso dos grupos/lotes nas licitações?

O mapa de risco precisa acompanhar o edital da licitação?

Qual a diferença entre mapa de riscos, matriz de riscos e cláusula contratual de matriz de riscos? O mapa de riscos deve ser elaborado em todas as contratações? Quem prever riscos?

Para que contratações pode ser dispensada a planilha de custos com detalhamento de preços?

Etapas de seleção do fornecedor e as particularidades da condução do procedimento licitatório

Será possível fazer licitações presenciais na vigência da Lei 14.133/2021?

Qual o melhor modo de disputa para o pregão? Aberto? Aberto e fechado? Fechado e aberto? Como escolher?

Que instrumentos foram trazidos pela nova lei para auxiliar a administração na contratação de bens e serviços de qualidade?

O agente de contratação tem a prerrogativa de requerer a proposta ajustada juntamente com os documentos de habilitação?

Diligências e documentação complementar: os desafios de compreensão do art. 64 da Lei 14.133/2021. Como colocar em prática o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1211/2021-Plenário sobre o saneamento dos documentos de habilitação? O agente de contratação pode sanear vícios na análise dos documentos de habilitação? E as falhas/irregularidades das propostas? Também poderão ser saneadas?

Quais as novas regras da Lei 14.133/2021 para aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006? Além das microempresas e empresas de pequeno porte, quem mais pode ser beneficiado com as regras da Lei Complementar 123/2006 nos procedimentos licitatórios? Como calcular os valores para desenquadramento no caso de contratos com valor fixo e variável? Como checar o valor dos contratos? Quando checar o valor dos contratos? O que fazer quando a empresa for beneficiária de uma ata de registro de preços? A regra alcança as empresas estatais? O que acontece com o MEI quando extrapola o limite de faturamento dentro do exercício?

É possível restringir licitações exclusivas a empresas sediadas localmente? É possível normas estaduais ou municipais alterarem os valores para fins de realização de licitações restritas?

O que seria uma “pequena empresa” para fins do disposto no § 2º do art. 15 da Lei 14.133/2021?

Apresentação e exigibilidade de demonstrativos contábeis. A partir de quando podemos exigir os demonstrativos contábeis do exercício anterior? O MEI precisa apresentar os demonstrativos contábeis?

É possível aceitar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física?

Qual a diferença entre qualificação técnico-operacional e técnico profissional?

A lei quando trata dos requisitos de qualificação técnica, refere-se apenas a obras e serviços. É possível exigir atestado de capacidade técnica de empresa no caso de fornecimento? Como definir a parcela de maior relevância e valor significativo no caso de fornecimento?

Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Como essa garantia vai ser exigida? Em que momento?

O que são critérios de aceitabilidade de preços?

O que são preços inexequíveis? O que fazer diante de indícios de inexequibilidade de propostas? Quais os cuidados do agente de contratação para evitar os preços inexequíveis?

Como aplicar a regra de garantia adicional de inexequibilidade em contratos de serviços de engenharia?

No julgamento da licitação, é possível sanear erros das propostas?

Os procedimentos auxiliares como instrumento de eficiência das contratações

Quando é cabível o credenciamento? Em que hipóteses o credenciamento pode ser utilizado? Quais objetos podem ser contratados por credenciamento? Posso usar o credenciamento para o fornecimento de bens? É possível fazer credenciamento para obras e serviços de engenharia?

A oscilação de preços em determinados setores, como o de materiais para manutenção predial, caracteriza mercado fluido para fins de credenciamento?

No caso do credenciamento, os valores precisam ser definidos pela administração? Sempre haverá preços tabelados pela administração? Como é feito o reajuste dos valores nos contratos firmados com credenciados?

Quem é o agente responsável por conduzir o procedimento de credenciamento? O agente de contratação?

Edital de credenciamento precisa ficar permanentemente aberto para futuros interessados? É possível limitar os credenciados? É possível definir um prazo para o credenciamento de interessados?

Qual a relação entre o credenciamento e a inexigibilidade de licitação?

No procedimento de credenciamento é possível ter impugnação? Recurso?

Intenção de registro de preços na nova lei: faculdade ou obrigação?

É possível usar SRP para obras?

No caso do SRP, é possível firmar um único contrato com 100% dos quantitativos indicados na ata?

Indicação dos quantitativos no edital: mínimo e máximo por item. É possível realizar SRP sem a indicação do total a ser adquirido?

Com a prorrogação da ata, é possível a renovação dos quantitativos registrados? Caso haja a renovação dos quantitativos, também devem ser renovados os limites para a adesão?

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração deve gerar o cancelamento do registro de preços?

É possível reequilibrar ou reajustar o preço registrado na ata de registro de preços?

Órgão participante pode fazer adesão a uma ata de registro de preços da qual ele participa?

O que é a pré-qualificação? Quais as espécies de pré-qualificação? A pré-qualificação objetiva pode alcançar bens e serviços? É possível pré-qualificar objetos considerados comuns? Como a pré-qualificação pode auxiliar a administração a contratar objetos de qualidade?

É possível usar a pré-qualificação objetiva e subjetiva no mesmo procedimento licitatório?

Quem é o agente responsável por conduzir o procedimento de pré-qualificação? O agente de contratação?

Num procedimento de pré-qualificação é possível ter impugnação? Recurso? Em caso de deferimento ou indeferimento, como comunicar os interessados? É possível repetir o pedido de pré-qualificação?

Licitação restrita a interessados: como proceder nos casos em que a licitação está em andamento e a administração ainda não decidiu sobre o pedido de pré-qualificação?

Que documentos podem ser exigidos na pré-qualificação subjetiva? É possível exigir documentos de regularidade fiscal?

Qual a relação entre a pré-qualificação e a inexigibilidade de licitação?

É possível usar a pré-qualificação sem regulamento?

Qual a diferença entre PMI e a modalidade diálogo competitivo?

Os contratos na Lei 14.133/2021: um novo modelo de gestão em busca da eficiência

Contrato de terceirização e contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra – há diferença entre eles?

Qual diferença entre contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e contrato com predominância de mão de obra?

Há dedicação exclusiva de mão de obra apenas em serviços continuados?

A administração pode fixar o salário do terceirizado no edital da licitação? Na hipótese de a administração fixar salário, o valor vai ficar congelado por anos?

Funcionários terceirizados podem fazer home office? Qual instrumento coletivo usar nesses casos de home office?

É possível, num contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, um dos postos ser ocupado por um dos sócios da empresa?

Licitante pode trocar o sindicato e no meio do contrato pedir reequilíbrio por se submeter a uma outra CCT?

É lícita a contratação de cooperativas em contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?

É possível falar em contrato verbal no âmbito da administração pública? Como compreender a regra contida no § 2º do art. 95 das Lei 14.133/2021? Há diferença entre as contratações por dispensa de licitação e os contratos previstos no § 2º do art. 95 da NLLC? É possível usar a previsão contida nesse dispositivo legal para realizar qualquer espécie de contratação?

Qual o valor limite para pagamento por meio do cartão de pagamento do para serviço?

Quais os instrumentos que podem formalizar um contrato administrativo? Quais os critérios para a escolha do instrumento contratual adequado?

Quando será possível a substituição do instrumento contratual pelos demais instrumentos hábeis?

É possível fazer acréscimos ou supressões em contratações firmadas por meio de nota de empenho?

Nos contratos de serviços e fornecimento continuados da NLLC, a prorrogação é automática?

O que se deve entender por análise da vantajosidade exigida no inciso II do art. 106 da Lei 14.133/2021 nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos?

Como fixar o novo prazo de vigência do contrato por escopo em caso de prorrogação automática? Renova pelo mesmo período de vigência anterior? E o prazo de execução? É necessário formalizar termo aditivo nesse caso?

A prorrogação automática do contrato por escopo se aplica a aquisição de bens?

Considerando que a lei permite contratos de longo prazo, quais as possibilidades e os limites para renegociações ao longo do tempo, visando a manutenção das condições efetivas das propostas?

Qual a diferença entre reajuste, repactuação e reequilíbrio?



O reajuste pode ser concedido de ofício pela administração?

Como interpretar a regra do § 3º do art. 92 da Lei 14.133/2021 no caso de orçamento sigiloso? Qual é a data de referência para a elaboração da proposta?

A repactuação pode ser concedida de ofício pela administração?

Caso o fornecedor perca o direito a repactuação por preclusão, como começa a contar o prazo de um ano? A partir do fato gerador? Da convenção coletiva? Da assinatura do termo aditivo?

O reequilíbrio é devido em caso de alterações tributárias que não configuram fato do príncipe?

O reequilíbrio pode ser concedido antes da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou deve ser concedido somente após? Fornecedor é obrigado a assinar a ata, renovar contrato para ver garantido seu direito?

É possível conceder reequilíbrio no caso de contratos já encerrados?

O que se deve entender por encargo para fins do disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021? O que caracteriza o aumento/redução dos encargos? É possível acordo nesses casos?

Qual a diferença entre sobrepreço e superfaturamento? Qual a importância desses conceitos? Quais os reflexos desses conceitos para atuação do fiscal/gestor de contratos?

É obrigatória a designação de um fiscal e um gestor de contrato? Quais as atribuições desses agentes? Que pressupostos observar na designação desses agentes?

Quem deve provar a culpa na fiscalização aludida no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021?

Quais as atribuições do preposto da empresa? O preposto da empresa pode ser seu representante legal?

É possível contratar terceiros para atuar na fiscalização dos contratos? Quais os limites e a responsabilidade desses contratados?

O que são alterações unilaterais? Quais os limites legais para essas alterações? Os limites se aplicam às alterações qualitativas também?

O que é o instrumento de medição de resultados (IMR)? O que deve ser medido? Quando deve ser utilizado? É restrito a contratos que envolvam a prestação de serviços? Pode alcançar contratos que envolvam fornecimentos? É obrigatório?

Quem deve avaliar o atingimento das metas previstas o IMR? É necessário instaurar processo administrativo prévio para realizar as adequações de pagamento? O IMR é uma espécie de sanção? É necessário contraditório e ampla defesa? Como conciliar o IMR com as sanções previstas em lei?

Como emitir a nota fiscal no caso do IMR? A nota fiscal deve vir com o valor cheio ou com a adequação ao pagamento?

A adequação de pagamento permite a premiação do fornecedor no caso de superação das metas?

O IMR pode ser alterado durante a vigência do contrato?

Quais as regras para o pagamento da Lei 14.133/2021?

O que é a ordem cronológica invocada pela lei? Quais são as exceções previstas em lei que permitiriam a inobservância da ordem cronológica? Como evitar problemas com a ordem cronológica de pagamentos?



Como interpretar a expressão colocado no local dos trabalhos para fins do disposto no art. 129 da Lei 14.133/2021? Qual o alcance dessa expressão no caso de fornecimentos? O que significa “regularmente comprovados”? Que provas devem ser apresentadas para atender esse dispositivo? A indenização será administrativa? Como deverá ser calculada? Administração quem calcula? Como vai ser o ressarcimento? Na próxima fatura?

Das Irregularidades: a atuação do particular, da administração e dos órgãos de controle

A lista prevista no art. 147 da Lei 14.133/2021 é exaustiva? Quem deve fazer o exame desses requisitos, o gestor ou os órgãos de controle?

O que se deve entender pelas linhas de defesa previstas na Lei 14.133/2021? Qual o papel dos agentes envolvidos no processo de contratação dentro do cenário das linhas de defesa?

O que são métodos alternativos para solução de controvérsias? Qual a diferença entre arbitragem, mediação, conciliação e comitê de resolução de disputas? É possível se valer de outros métodos? Quem deve definir o método a ser utilizado, se for o caso? É necessária previsão expressa no contrato para usar os métodos alternativos ou adequados para solução de controvérsias? Quem deve arcar com os custos dos métodos alternativos para solução de controvérsias?

Quais os limites e as possibilidades da arbitragem? Que questões podem ser decididas por um árbitro? Quem indica os árbitros? Deve ser utilizada uma arbitragem institucional ou ad hoc? É necessário fazer licitação para a escolha do árbitro/câmara arbitral? Administração quem escolhe o árbitro/câmara arbitral? Como vai se dar a publicidade desses atos? Quem vai dar informação, câmara, administração, particular? O que divulgar e o que não divulgar? Submete-se a regra do precatório?

Quais as espécies de comitês de resolução de disputa?

É obrigatório aplicar sanção ao particular por irregularidades no curso de um procedimento licitatório ou por falha na execução contratual?

Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados de acordo com a Lei 14.133/2021?

Quais sanções podem ser cumuladas de acordo com a Lei 14.133/2021?

Qual a extensão dos efeitos da declaração de inidoneidade e do impedimento de licitar e contratar?

Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade ou a de impedimento, é possível a manutenção de outros contratos firmados com o contratante?

É possível aplicar penalidade mesmo depois de rescindido/extinto o contrato? Qual a disciplina da lei quanto à prescrição?

Em que casos é cabível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa nos processos de aplicação de sanções?

Quais as particularidades da etapa recursal da Lei 14.133/2021?

O que significa a expressão “imediatamente” prevista no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei 14.133/2021 para fins de recurso?

O agente de contratação pode deferir pedido de ampliação de prazo para apresentação das razões recursais?

O que fazer quando uma empresa manifesta a intenção de recorrer e não apresenta as razões recursais?

É possível penalizar uma empresa pelo fato de ter indicado a intenção de recorrer numa licitação e posteriormente não apresentar o recurso?

O efeito suspensivo expresso no art. 168 da Lei 14.133/2021 se aplica a todos os recursos ou somente ao recurso em face das sanções?

Como fica o prazo de recurso quando o órgão demora ou se recusa a enviar cópia dos documentos?

Se o pregão adotar a inversão de fases e o licitante declarado vencedor for habilitado de maneira indevida, como fica a etapa de lances já ocorrida? A etapa de lances deverá ser refeita?

O agente de contratação é competente para julgar os recursos administrativos?

INVESTIMENTO



R\$ 3.790,00

(Três mil, setecentos e noventa reais)

- A CON treinamentos oferece propostas personalizadas para capacitação de grupos e equipes.
Entre em contato com nossas consultoras.

- A CON Treinamentos se reserva do direito de cancelar, reagendar data/horários de realização do curso ou, caso necessário, efetuar a troca do palestrante/instrutor. Comprometemo-nos a informar, assim que possível, os inscritos sobre quaisquer mudanças. Nesse contexto, a empresa permanece isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

- Caso não seja possível confirmar o curso na modalidade presencial por motivos de força maior, o curso acontecerá na modalidade online em tempo real. A CON informará com antecedência de 15 dias corridos.

DATA



02, 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2024 RIO DE JANEIRO/RJ

Início 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30;

Intervalo de 01h00 para almoço;

Coffee Break às 10h00 e às 16h00.



MATERIAL INCLUSO

- Material de Apoio: apostila com conteúdo a ser ministrado, caneta, lapiseira, marca texto e bloco.
- Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital);
- 06 coffee breaks + 03 almoços;

INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:



Banco n° 001
Ag. 3041-4
C/C 125211-9



Banco n° 341
Ag. 0615
C/C 21708-0



Banco n° 237
Ag. 02037
C/C 0496760-7



APOIO:



CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Goiás



Se preferir, entre em contato com nossa
central de relacionamento:

 (41) **3068-3858**

 (41) **9 9514-1110**

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:

    @contreinamentos